

TOJA YOSHII, LARISSA MEDEIROS DA COSTA, ANDREIA RIKER SOARES DE SOUSA, THAIZE BIANCA FIGUEIREDO DE SOUZA, JOÃO BATISTA DA COSTA PEREIRA, SYLVIA DE NAZARE FERREIRA CASTRO, ELIANE MARIA AZEVEDO DOS SANTOS, RODRIGO CASSIO MARINHO DA SILVA, WILSON PINTO DE QUEIROZ, CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS, AGOSTINHO SCHMITT, LUIZA LACERDA PIRES CRUZ, ANGELO ROBERTO VEIGA MONTEIRO, ISAIAS LIMA DIAS, JANDEVANIA OLIVEIRA DE MELO, SARA EVELYN COSTA PANTOJA, ALAN CHETTO LIMA, INGRID RAFAELLA MARQUES CORREA, DULCELENE DE OLIVEIRA LIMA, LUCIO NETO VIEIRA GUIMARÃES, VIVIAN FERREIRA PINHO, AMANANDA MARIA PEREIRA DA SILVA e JOÃO JORGE SANTOS DOS SANTOS, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.284

(Processos nºs 2017/51810-1, 2017/52444-3, 2017/52463-6 e 2017/53328-4)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados: Processo nº 2017/51810-1 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2593, de 20/09/2013, em favor de MARIA RAIMUNDA DE LIMA COSTA, dependente do ex-segurado Raimundo Nonato Monteiro Miranda; Processo nº 2017/52444-3 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0184, de 01/03/2017, em favor de MARIA LUIZA MARINHO JORGE, dependente do ex-segurado Miguel Jorge Neto; Processo nº 2017/52463-6 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0064, de 04/01/2016, em favor de DECIO MANGUEIRA DA SILVA, dependente da ex-segurada Iedineia do Socorro Farias da Cruz; Processo nº 2017/53328-4 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0466, de 01/04/2016, em favor de ANA BEATRIZ VILARINHO DA SILVA MIRA, dependente do ex-segurado Gely Vilarinho da Silva Mira.

RESOLUÇÃO Nº. 19.243

(Processo nº. 00011-5/2021)

Assunto: Medida Cautelar, nos autos da Representação apresentada pela empresa ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A., referente a Concorrência Pública nº 02/2020 realizada pela FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, tendo por objeto a "contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva dos blocos do complexo centenário, dos blocos 43, 44, e da subestação de energia, da usina de geração e da cabine de medição da Fundação".

Advogado: GLAUBER BRITES PEREIRA - OAB/RJ Nº 186.555

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 88, e 89, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1. Julgar procedente o pedido de medida cautelar a fim de determinar a imediata suspensão da Concorrência Pública nº 002/2020, realizada pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, e todos seus atos subsequentes, incluindo homologação, assinatura do contrato ou ordem de início dos serviços, incluindo, se for o caso, dos pagamentos porventura em curso, até ulterior decisão desse egrégio Tribunal quanto ao mérito; 2. Determinar a citação dos abaixo relacionados para que apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias: a). Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; b). Empresa PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; c). Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Tiago de Lima Ribeiro, e demais Membros, Sra. Claudine Sarmanho Ferreira, Eurizane Souza Sacramento, Sr. Pablo Rodrigues e Sra. Domênica para que prestem esclarecimentos acerca da condução da licitação; d). o Gerente GEFF, Sr. Marcelo Frota, que decidiu pela improcedência da impugnação ao edital;

Protocolo: 647918

RESOLUÇÃO Nº. 19.260

(Processo nº TC/001685/2021)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais; Considerando o disposto no artigo 5º-A da Resolução nº 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha "Serzedello Corrêa" modificada pelas Resoluções nºs. 17.462, de 29.11.2007 e 18.942 de 22.08.2017; Considerando a proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, nos termos do §2º do Art. 5º-A da mesma resolução; Considerando o relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís da Cunha Teixeira; Considerando, finalmente, as manifestações dos membros do colegiado, constantes da Ata nº 5.767, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha Serzedello Corrêa" ao Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante VALTER CITAVICIUS FILHO, Comandante do 4º Distrito Naval, por sua especial atuação e pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº. 19.261

(Processo nº 003360/2021)

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2020, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a republicação, em 15 de março de 2021, do Decreto nº. 800, de 30 de maio de 2020, editado pelo Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para o funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, determinando restrições quanto ao trabalho presencial, visando à prevenção e ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará; CONSIDERANDO a solicitação da Auditoria Geral do Estado, mediante o Ofício AGE nº. 254/2021 - GAB, de 23 de abril de 2021, referente à prorrogação do prazo para remessa das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2020, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado, diante das restrições ao funcionamento da gestão pública impostas pela pandemia, uma vez que o retorno às atividades normais dos órgãos públicos estaduais ainda não é uma realidade, especialmente pela necessidade de se manter em regime especial de teletrabalho, servidores de grupos de risco ou que apresentem algum sintoma de contaminação; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução TCE/PA nº. 18.975, de 7 de dezembro de 2017, sobre o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado até o dia 31 de março do ano subsequente; CONSIDERANDO a Resolução nº. 19.255, de 24 de março de 2021, que prorrogou, em caráter excepcional, até 30 de abril de 2021, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2020, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado; CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.767, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, até 31 de maio de 2021, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2020, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 28 de abril de 2021.

Protocolo: 650430

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 2020/1048450

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021/MPC/PA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 27 de abril de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2020/1048450, Pregão nº 00007/2021/MPCPA.

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de materiais para manutenção predial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

ADJUDICADO para as empresas:

- J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 17.142.432/0001-30, vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	SIFÃO PARA PIA DE COZINHA	5	R\$ 6,80
02	VEDA ANEL PARA VASO SANITÁRIO	2	R\$ 7,98
03	CHAVE BOIA ELÉTRICA INFERIOR/SUPERIOR	1	R\$ 37,75
04	CONJUNTO DE TOMADA DUPLA 2P+T - 20 A - 4X2	6	R\$ 6,82
05	INTERRUPTOR SIMPLES 10 A	8	R\$ 5,70
06	FITA VEDA-ROSCA	4	R\$ 2,30
07	REATOR ELETRÔNICO 2xTS 14W	13	R\$ 18,28
08	LÂMPADA FLUORESCENTE - T8 20W 6400K / F20 20w	3	R\$ 18,91
09	LÂMPADA PAR20 3000K 6W	10	R\$ 14,74
10	LÂMPADA ECONOMICA BULBO LED 15W/127V/6500K	50	R\$ 9,03
11	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	5	R\$ 21,80
12	SENSOR DE PRESEÇA	12	R\$ 32,02
13	SERRA STARRET	5	R\$ 5,76
14	FITA ISOLANTE	10	R\$ 6,30
15	ADESIVO PVC	5	R\$ 6,50

- BMAXX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.906.123/0001-78, vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
16	PILHA ALCALINA AAA	220	R\$ 4,90
17	PILHA ALCALINA AA	150	R\$ 4,10

O item 18 (RELÉ FOTOELÉTRICO) foi cancelado na aceitação.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: <http://comprasnet.gov.br/>

Protocolo: 650576